



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 9/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0006508/2022-24

Parecer Único de Licenciamento Simplificado) nº 4292/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **42081315**

Processo SLA: 4292/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDERDOR: C.A.C. Empreendimentos Imobiliários S/A		CNPJ:	22.584.627/0001-70
EMPREENDIMENTO: C.A.C. Empreendimentos Imobiliários S/A		CNPJ:	22.584.627/0001-70
MUNICÍPIO: Esmeraldas/MG		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		0
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	3	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Daniela Isabel Cardoso Campos - Biólogo (RAS)	202110001083/1
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – SUPRAM CM	1.269.800-7
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Servidor(a) Público(a)**, em 16/02/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42058713** e o código CRC **7B740119**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 23/08/2021 o empreendimento C.A.C. Empreendimentos Imobiliários S/A, localizado no município de Esmeraldas/MG, formalizou, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 4292/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), com a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades inseridas no escopo deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (código A-05-05-3), com extensão de 5 km; e
- Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (código A-03-01-8), com produção bruta de 40.000 m³/ano. Trata-se de ampliação da atividade, pois a mesma se encontra regularizada por meio de LAS/Cadastro certificado de nº 3607/2021 (válido até 21/07/2031), que autorizou a extração de 9.800 m³/ano, na poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 834.047/2006.

Os parâmetros listados acima justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

O empreendimento foi anteriormente regularizado por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 2060/2018 (válida até 05/03/2022), que autorizou a extração de 30.000 m³/ano, na poligonal da ANM de nº 831.067/2002.

Deve-se informar que a não inserção da atividade regularizada por meio da AAF de nº 2060/2018 no escopo do processo de LAS/Cadastro certificado de nº 3607/2021 configura-se como fragmentação do licenciamento ambiental, nos termos do artigo 11 da DN Copam 217/2017:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento. (grifo nosso)

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Cabe informar também que o artigo 35 do decreto 47.383/2018, em seu § 8º, dispõe que:

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Ressalta-se que em 14/01/2021 o empreendedor formalizou o processo SLA 289/2021 no qual foram inseridas as atividades:

- Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção de bruta 50.000 m³/ano, **a ser realizada nas poligonais da ANM de nº 831067/2002 e 834.047/2006.**



- Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 5 Km.

Este processo foi indeferido. **Em função desta fragmentação do licenciamento ambiental será lavrado auto de infração.**

Foi informado na caracterização do empreendimento no SLA que não “*Haverá aumento da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento com a ampliação*” (cód-05012) e foi juntada aos autos do processo justificativa quanto ao não aumento de ADA do empreendimento, documento que informa que “*o empreendimento irá ampliar sua produção, o aumento da produção no caso se trata de extração de areia e acontecerá dentro da poligonal ANM onde já foi extraído o material na época amparado pelo AAC que venceu em 30/05/2021. Sendo assim não terá aumento na ADA - Área Diretamente Afetada pois a ampliação se trata de aumento na produção e não em uma ampliação física.*”.

As atividades são realizadas por 08 funcionários que trabalham em turno único, 05 dias por semana.

A extração de areia regularizada pelo LAS/CADASTRO de certificado de nº 3607/2021 é realizada, em parte, em cava aluvionar, por meio de dragagem de succção sobre balsa. No processo, a polpa (areia e água) dragada, por meio de tubulação e recalque, passa por uma peneira estática, em seguida é lançada em um depósito/porto onde ficará estocada. A água retorna para a cava em circuito fechado e a areia é transportada para uma área de secagem ou é transportada diretamente para o destino final.

Foram apresentadas as seguintes portarias de outorga de dragagem em cava aluvionar:

- Portaria nº 1301949/2020: válida até 05/03/2022, com coordenada geográfica inicial de latitude 19°48'30"S e de longitude 44°21'38"W e final de latitude 19°48'23"S e de longitude 44°21'44"W; e
- Portaria nº 1305931/2021/ 2021: válida até 20/07/2031, com coordenada geográfica inicial de latitude 19°48'21"S e de longitude 44°21'49"W. Não foi informada a coordenada geográfica final desta portaria. Em consulta (via email) à Unidade Regional de Gestão das Águas Central Metropolitana (URGA CM) foi informado que no campo 13 do Formulário técnico de água subterrânea (figura abaixo) consta a obrigatoriedade de se informar as coordenadas iniciais e finais do ponto da intervenção. **Assim, caberá ao empreendedor regularizar esta situação junto ao órgão responsável.**



Figura 01: Formulário técnico de água subterrânea

13. Extração mineral em cava aluvionar por meio de dragagem									
Mineral extraído:	<input checked="" type="checkbox"/> Início da intervenção:								
Assinalar Datum (Obrigatório):	<input checked="" type="checkbox"/> SIRGA 8 2000 <input type="checkbox"/> WGS 84								
Coordenadas geográficas	Latitude			Longitude					
Grau:	Min:	Seg:	Grau:	Min:	Seg:				
Graus decimais:	Graus decimais:								
Assinalar Datum (Obrigatório):	<input checked="" type="checkbox"/> SIRGA 8 2000 <input type="checkbox"/> WGS 84								
Coordenadas geográficas	Latitude			Longitude					
Grau:	Min:	Seg:	Grau:	Min:	Seg:				
Graus decimais:	Graus decimais:								
Extensão total da intervenção (m):				Área total da intervenção (m ²):					
Volume Dragado (m ³):				Profundidade da cava (m):					
Equipamento instalado:	(Tabela 11)			Potência do motor (cv):					
Diâmetro de sucção (mm):				Tempo previsto de captação (horas/dia):					
14. Outras formas de captação para drenagem de água subterrânea									
Tipo de intervenção:	(Tabela 9)								
Datum (Obrigatório):	<input checked="" type="checkbox"/> SIRGA 8 2000 <input type="checkbox"/> WGS 84								
Tipo de estruturas de captação:	(Tabela 18)			Quantidade:					
	(Tabela 18)			Quantidade:					
	(Tabela 18)			Quantidade:					
Coordenadas geográficas	Latitude			Longitude					
Grau:	Min:	Seg:	Grau:	Min:	Seg:				
Graus decimais:	Graus decimais:								
Profundidade do nível d'água (m):				Vazão requerida (m ³ /h):					
Capturação por gravidade (slmn/hão):									
Equipamento instalado:	(Tabela 11)			Potência do motor (cv):					
Diâmetro da adutora (mm):							Altura de recalque (mm):		

Fonte: Urga CM

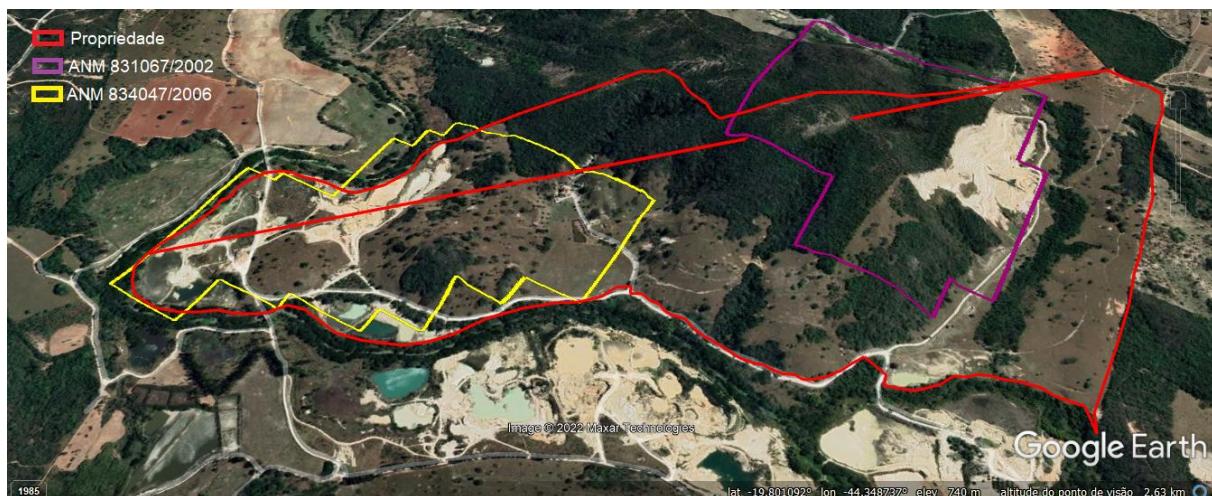
Nesta área também ocorre extração de areia em cava seca, por meio de desmonte hidráulico.

Já a extração de areia regularizada através da AAF de nº 2060/2018 é realizada em um barranco com ajuda de uma escavadeira. A areia é extraída e carregada até a área onde ocorrerá a mistura com a areia extraída da cava aluvionar para ser lavada.

OBS: A água utilizada para fazer o processo de lavagem da areia é proveniente de uma cava aluvionar que fica ao lado da cava seca, outorga nº 1305931/2021.

Na imagem abaixo tem-se os limites da propriedade na qual o empreendimento realiza sua atividade com os respectivos poligonais da ANM.

Imagen 01: Área do empreendimento e os poligonais da ANM.

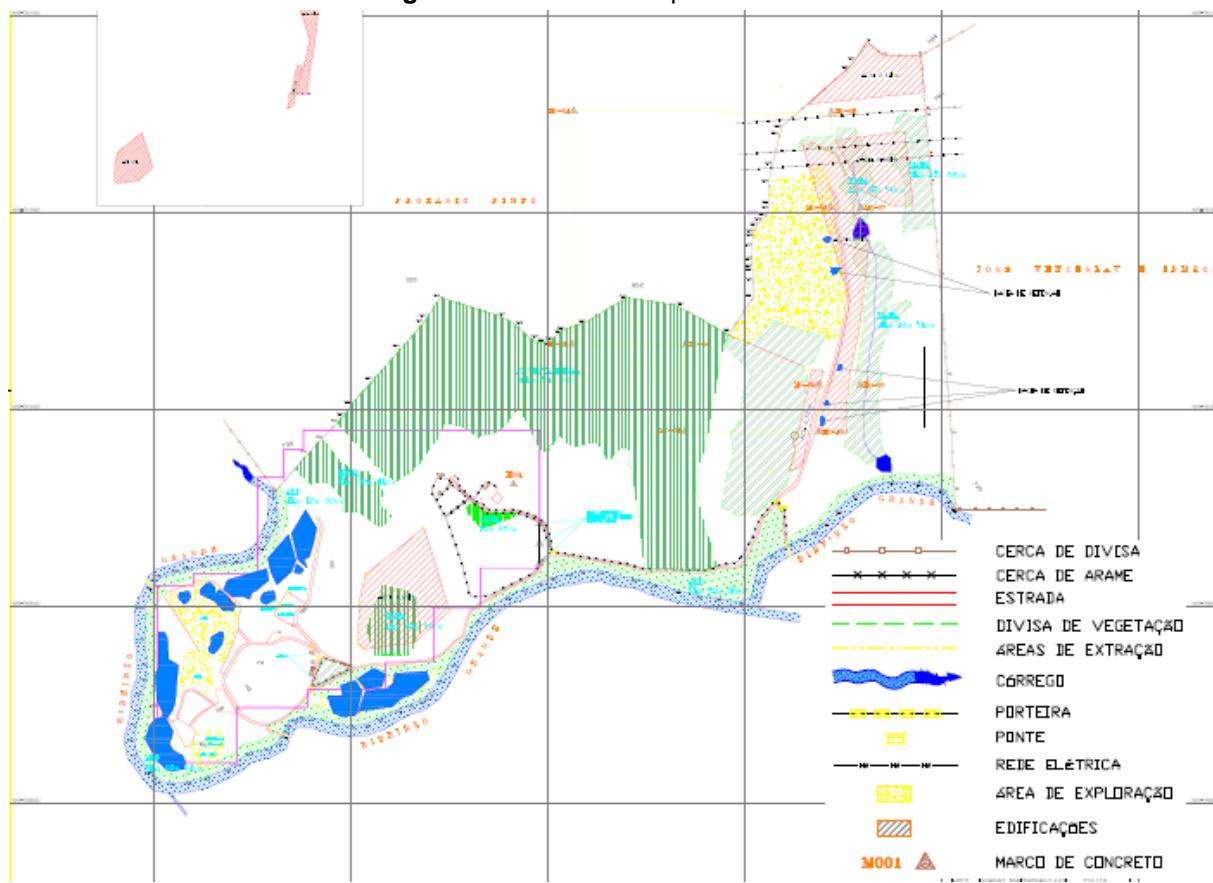


Fonte: Google Earth (Acesso em 04/02/2022), SLA e ANM.

No SLA, conforme imagem acima, foi apresentado o polígono digital da propriedade na qual o empreendimento realiza sua atividade (em vermelho). Na planta apresentada nos autos do

processo (figura abaixo) constam como sendo áreas de exploração (em amarelo) as mesmas áreas já exploradas na imagem 01 (acima).

Figura 02: Planta do empreendimento.



Fonte: Apresentado nos autos do processo no SLA.

Ressalta-se que dentro das áreas das poligonais da ANM supracitadas há presença de vegetação nativa. Deste modo, caso a ampliação da lavoura vá ocorrer nestas áreas, torna-se necessária a apresentação de autorização para intervenção ambiental. Neste sentido, cabe informar que, o artigo 15 da DN Copam 217/2017, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (Grifo nosso)

Ressalta-se ainda que na caracterização do empreendimento no SLA foi informado (abaixos critérios locacionais - cód-08040) que não “houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento”. Todavia, por meio de imagens de satélite, foi constatado que na área da poligonal ANM de nº 831067/2002 ocorreu supressão de 3,45 hectares vegetação nativa do bioma cerrado (IDE SISEMA), conforme evidenciado a seguir.

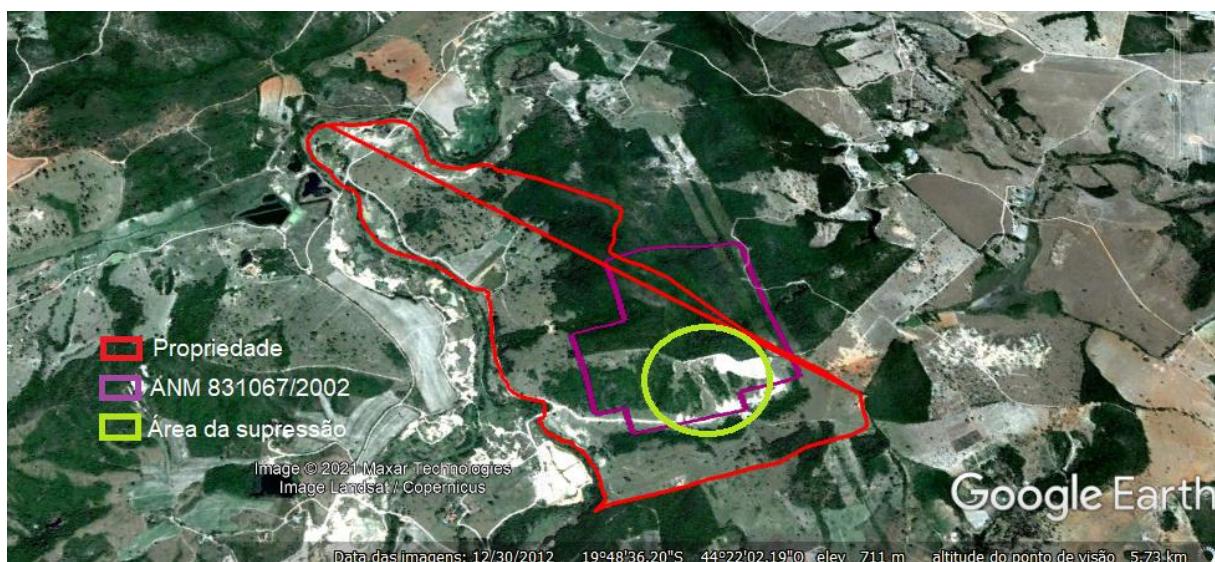


Imagen 02: Área do empreendimento em 14/09/2007, antes da supressão de vegetação.



Fonte: Google Earth (Acesso em 08/02/2022), ANM e SLA.

Imagen 03: Área do empreendimento em 30/12/2012, antes da supressão de vegetação.



Fonte: Google Earth (Acesso em 10/02/2022), ANM e SLA.



Imagem 04: Área do empreendimento em 12/01/2015, depois da supressão de vegetação.



Fonte: Google Earth (Acesso em 10/02/2022), ANM e SLA.

Imagem 05: Área do empreendimento em 18/01/2021, depois da supressão de vegetação.



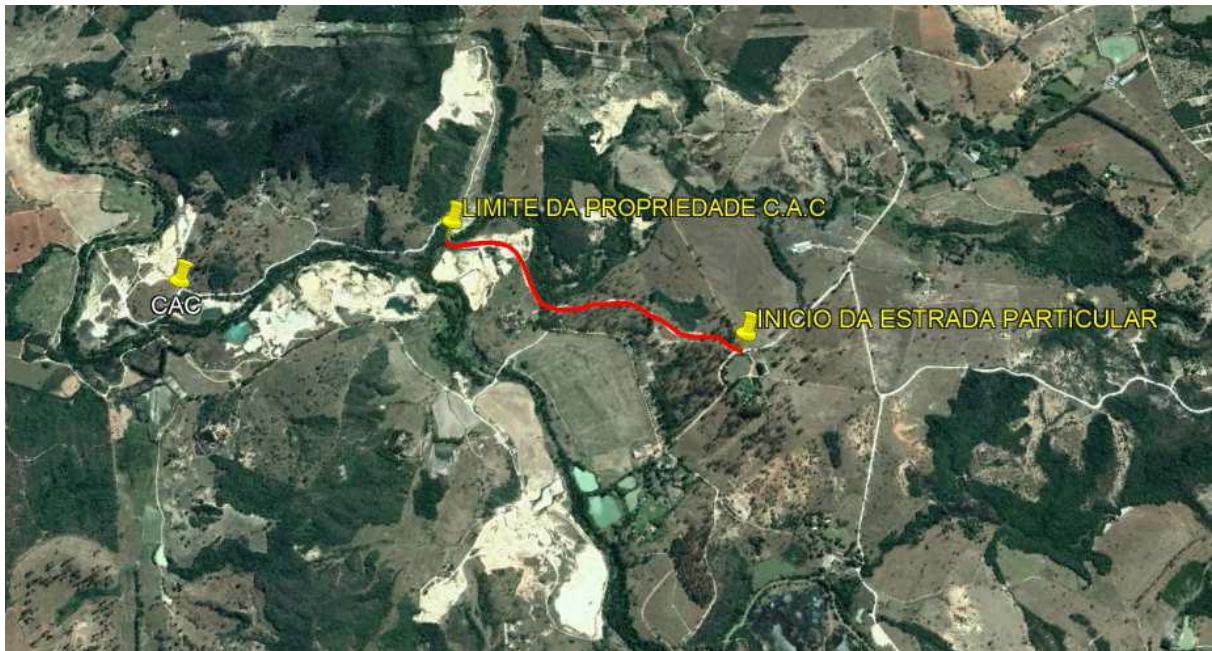
Fonte: Google Earth (Acesso em 08/02/2022), ANM e SLA.

Não foi apresentada autorização para a intervenção ambiental constatada nas imagens acima e, em função disso, será lavrado auto de infração. Como já mencionado, em se tratando de processos de licenciamento ambiental de modalidade simplificada, as autorizações para intervenções ambientais devem ser obtidas previamente à formalização do processo, conforme artigo 15 da DN Copam 217/2017.

Quanto à estrada externa aos limites do empreendimento inserida no escopo deste processo, trata-se de um trecho localizado em uma fazenda particular e utilizado para acessar o empreendimento (imagem abaixo) e que em função disso tem sua manutenção realizada pelo mesmo.



Imagen 04: Localização da estrada particular que dá acesso ao empreendimento.



Fonte: RAS

Esta estrada é de terra, possui pista simples e largura de 10,50 metros. Como medidas de controle ambiental da estrada foram construídas leiras de proteção, foram realizadas compactação do solo com maquinário e instalação de sinalização de segurança, além de serem feitas manutenções periódicas para evitar o processo de erosão. **Contudo, não foi apresentada a anuência do proprietário da fazenda na qual a estrada está localizada para o seu uso pela empresa C.A.C. Empreendimentos Imobiliários S/A.**

A empresa possui um tanque de abastecimento aéreo cuja capacidade é de 15.000 litros. O tanque está envolvido por uma bacia de contenção emergencial e o local possui piso impermeável e canaletas que direcionam para uma caixa separadora de água e óleo (CSAO). Ressalta-se que, conforme artigo 6º da Deliberação Normativa Copam nº 108/2007, as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ destinadas exclusivamente ao abastecimento do empreendimento são dispensadas do licenciamento ambiental, o que não exime o empreendedor de obter junto aos órgãos competentes os documentos previstos em legislação específica, inclusive o auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).

No que se refere à utilização de recursos hídricos no empreendimento, foi informado um consumo humano (sanitários, refeitório, etc.) de até 1 m³/dia sendo esta água proveniente de captação subterrânea certificada pela certidão de uso insignificante de nº 174027/2020, que autoriza a exploração de 1,200 m³/h, durante 08:00 hora(s)/dia (totalizando 9,600 m³/dia) no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 48' 21,0"S e de longitude 44° 21' 44,0"W. Também foi informado o uso de 10 m³ /dia na aspersão de vias sendo a água fornecida por meio de caminhão pipa.

Como principais impactos ambientais inerentes à atividade e informados no RAS tem-se a geração de processos erosivos, de efluentes líquidos sanitários, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.



A geração de processos erosivos é mitigada por meio de sistema de drenagem composto por bacias de retenção, inclinação de 2% das bancas da lavra e canaletas. Caso ocorra o assoreamento dos talvegues a montante da estrada, os sedimentos devem ser removidos para que seja mantido um volume livre suficiente para retenção da água, conforme informado. O material removido deverá ser disposto em pilha e reutilizado na recuperação das vias.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento, oriundos de vestiários e escritórios, são destinados a um sistema biodigestor e em seguida a um sumidouro. Os efluentes oleosos são destinados a uma CSAO. **Não foi informada a destinação final do efluente tratado após sua passagem pela CSAO.**

As emissões atmosféricas (material particulado) provenientes da movimentação de veículos são mitigadas por meio de aspersão de água nas vias, enquanto as emissões de gases de combustão oriundas dos veículos são mitigadas por meio da manutenção preventiva dos motores.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que papel, papelão, embalagens diversas, sucatas metálicas, resíduos não contaminados, resíduos contaminados, estopas bem como o resíduo oleoso retido na CSAO são destinados a empresas especializadas. O estéril do processo produtivo é utilizado na reconformação da paisagem enquanto o rejeito é utilizado no preenchimento de cava e na manutenção das vias. Não foi informada a destinação dos resíduos sanitários (banheiros), bem como dos resíduos que ficam retidos no biodigestor. Foi informado que os restos de alimentos são destinados à coleta municipal.

Os ruídos gerados pela operação do empreendimento são mitigados por meio de manutenção dos equipamentos.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, considerando a não apresentação de autorização para a intervenção ambiental ocorrida no empreendimento e considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “C.A.C. Empreendimentos Imobiliários S/A”, para a realização das atividades “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (código A-03-01-8)” e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” (código A-05-05-3), no município de Esmeraldas/MG.

e E 557.649,6956m; deste segue com azimute de 199°15'03" por uma distância de 23,51m, até o vértice P-08, de coordenadas N 7.942.426,7712m e E 557.641,9426m; deste segue com azimute de 333°16'04" em curva a esquerda com raio de 2.030,00m e desenvolvimento de 30,24m, até o vértice P-09, de coordenadas N 7.942.453,7752m e E 557.628,3420m; deste segue com azimute de 332°50'28" por uma distância de 96,09m, até o vértice P-01, ponto origem desse memorial e final da poligonal que circunscreve a área de 2.110,10m²;

XXIV – área 24: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 7.941.399,9102m e E 558.584,9649m; deste segue com azimute de 139°48'17" por uma distância de 22,26m, até o vértice P-02, de coordenadas N 7.941.382,9105m e E 558.599,3283m; deste segue com azimute de 146°09'43" em curva a direita com raio de 330,00m e desenvolvimento de 73,23m, até o vértice P-03, de coordenadas N 7.941.322,2094m e E 558.640,0224m; deste segue com azimute de 299°08'12" por uma distância de 47,88m, até o vértice P-04, de coordenadas N 7.941.345,5222m e E 558.598,2008m; deste segue com azimute de 309°56'56" por uma distância de 19,53m, até o vértice P-05, de coordenadas N 7.941.358,0652m e E 558.583,2255m; deste segue com azimute de 340°47'57" por uma distância de 10,30m, até o vértice P-06, de coordenadas N 7.941.367,7883m e E 558.579,8393m; deste segue com azimute de 351°24'51" por uma distância de 15,58m, até o vértice P-07, de coordenadas N 7.941.383,1914m e E 558.577,5137m; deste segue com azimute de 24°01'17" por uma distância de 18,30m, até o vértice P-01, ponto origem desse memorial e final da poligonal que circunscreve a área de 1.652,34m²;

XXV – área 25: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 7.940.810,6748m e E 558.681,4024m; deste segue com azimute de 193°55'34" por uma distância de 156,17m, até o vértice P-02, de coordenadas N 7.940.659,0980m e E 558.643,8173m; deste segue com azimute de 194°16'23" em curva a direita com raio de 1.970,00m e desenvolvimento de 23,86m, até o vértice P-03, de coordenadas N 7.940.635,9763m e E 558.637,9352m; deste segue com azimute de 194°37'12" por uma distância de 99,75m, até o vértice P-04, de coordenadas N 7.940.539,4580m e E 558.612,7579m; deste segue com azimute de 194°16'25" em curva a esquerda com raio de 2.030,00m e desenvolvimento de 24,55m, até o vértice P-05, de coordenadas N 7.940.515,6650m e E 558.606,7048m; deste segue com azimute de 193°55'38" por uma distância de 151,41m, até o vértice P-06, de coordenadas N 7.940.368,7017m e E 558.570,2611m; deste segue com azimute de 193°21'20" em curva a esquerda com raio de 1.530,00m e desenvolvimento de 30,53m, até o vértice P-07, de coordenadas N 7.940.339,0004m e E 558.563,2096m; deste segue com azimute de 192°47'02" por uma distância de 25,35m, até o vértice P-08, de coordenadas N 7.940.314,2793m e E 558.557,6004m; deste segue com azimute de 193°36'46" em curva a direita com raio de 1.470,00m e desenvolvimento de 42,53m, até o vértice P-09, de coordenadas N 7.940.272,9478m e E 558.547,9515m; deste segue com azimute de 194°26'29" por uma distância de 22,85m, até o vértice P-10, de coordenadas N 7.940.250,8168m e E 558.541,8921m; deste segue com azimute de 6°01'54" por uma distância de 91,08m, até o vértice P-11, de coordenadas N 7.940.341,3898m e E 558.551,4622m; deste segue com azimute de 6°48'00" por uma distância de 80,41m, até o vértice P-12, de coordenadas N 7.940.421,2295m e E 558.560,9825m; deste segue com azimute de 9°31'09" por uma distância de 60,91m, até o vértice P-13, de coordenadas N 7.940.481,3041m e E 558.571,0561m; deste segue com azimute de 12°31'22" por uma distância de 61,08m, até o vértice P-14, de coordenadas N 7.940.540,9327m e E 558.584,3003m; deste segue com azimute de 15°59'30" por uma distância de 40,83m, até o vértice P-15, de coordenadas N 7.940.580,1831m e E 558.595,5490m; deste segue com azimute de 17°58'10" por uma distância de 40,76m, até o vértice P-16, de coordenadas N 7.940.618,9565m e E 558.608,1244m; deste segue com azimute de 20°32'33" por uma distância de 40,81m, até o vértice P-17, de coordenadas N 7.940.657,1677m e E 558.622,4433m; deste segue com azimute de 21°00'39" por uma distância de 164,44m, até o vértice P-01, ponto origem desse memorial e final da poligonal que circunscreve a área de 9.741,33m²;

XXVI – área 26: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 7.939.007,7613m e E 558.444,2312m; deste segue com azimute de 122°15'00" por uma distância de 22,41m, até o vértice P-02, de coordenadas N 7.938.995,8028m e E 558.463,1843m; deste segue com azimute de 173°36'44" por uma distância de 32,25m, até o vértice P-03, de coordenadas N 7.938.963,7487m e E 558.466,7728m; deste segue com azimute de 176°35'23" por uma distância de 25,58m, até o vértice P-04, de coordenadas N 7.938.938,2122m e E 558.468,2945m; deste segue com azimute de 179°13'44" por uma distância de 17,30m, até o vértice P-05, de coordenadas N 7.938.920,9119m e E 558.468,5274m; deste segue com azimute de 232°02'51" por uma distância de 22,65m, até o vértice P-06, de coordenadas N 7.938.906,9809m e E 558.450,6660m; deste segue com azimute de 356°20'48" por uma distância de 100,99m, até o vértice P-01, ponto origem desse memorial e final da poligonal que circunscreve a área de 1.681,55m²;

XXVII – área 27: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 7.938.474,3273m e E 558.537,7305m; deste segue com azimute de 152°30'06" por uma distância de 55,19m, até o vértice P-02, de coordenadas N 7.938.425,3754m e E 558.563,2115m; deste segue com azimute de 151°54'29" por uma distância de 18,34m, até o vértice P-03, de coordenadas N 7.938.409,1925m e E 558.571,8495m; deste segue com azimute de 153°55'23" por uma distância de 8,85m, até o vértice P-04, de coordenadas N 7.938.401,2464m e E 558.575,7383m; deste segue com azimute de 164°59'32" por uma distância de 37,50m, até o vértice P-05, de coordenadas N 7.938.365,0263m e E 558.585,4487m; deste segue com azimute de 158°41'13" por uma distância de 10,10m, até o vértice P-06, de coordenadas N 7.938.355,6214m e E 558.589,1180m; deste segue com azimute de 190°12'27" por uma distância de 9,36m, até o vértice P-07, de coordenadas N 7.938.346,4104m e E 558.587,4595m; deste segue com azimute de 188°30'19" por uma distância de 24,71m, até o vértice P-08, de coordenadas N 7.938.321,9700m e E 558.583,8046m; deste segue com azimute de 343°10'27" por uma distância de 159,17m, até o vértice P-01, ponto origem desse memorial e final da poligonal que circunscreve a área de 1.537,59m².

DECRETO NE 73, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Lagoa Grande, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Lagoa Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Lagoa Grande, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimetéricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Lagoa Grande, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Lagoa Grande.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de fevereiro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 73, de 9 de fevereiro de 2022)

As descrições perimetéricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

1 – partindo de uma rede projetada nas terras de Mauro Lucio Caixeta, na coordenada UTM 339311:8031527, saindo com um ângulo de 0°, segue em linha reta por uma distância de 33m chegando a um ângulo de 52°51' à esquerda na coordenada UTM 339298:8031509, segue em linha reta por uma distância de 338m chegando a um ângulo de 12°42' à direita na coordenada UTM 339433:8031201, segue em linha reta por uma distância de 97m chegando a um ângulo de 3°13' à direita na coordenada UTM 339452:8031106, segue em linha reta por uma distância de 230m chegando a um ângulo de 27°30' à esquerda na coordenada UTM 339479:8030877, segue em linha reta por uma distância de 52m chegando a um ângulo de 28° à direita

na coordenada UTM 339506:8030834, segue em linha reta por uma distância de 626m chegando a um ângulo de 7°28' à esquerda na coordenada UTM 339569:8030212, segue em linha reta por uma distância de 76m chegando na gruta que faz divisa com Edir Cortês da Silva, na coordenada UTM 339580:8030128, totalizando 1.452m de extensão. A faixa de servidão é de 15 m, totalizando uma área de 21.780m² de ocupação;

II – partindo de uma rede projetada nas terras de Edir Cortês da Silva, na coordenada UTM 339580:8030128, saindo com um ângulo de 0°, segue em linha reta por uma distância de 7m chegando a um ângulo de 5°43' à direita na coordenada UTM 339589:8030115, segue em linha reta por uma distância de 196m chegando a um ângulo de 0°42' à esquerda na coordenada UTM 339594:8029922, segue em linha reta por uma distância de 253m chegando a um ângulo de 52°43' à esquerda na coordenada UTM 339609:8029669, segue em linha reta por uma distância de 158m chegando na cerca que faz divisa com Isabela Caixeta Lima, na coordenada UTM 339748:8029578, totalizando 614m de extensão. A faixa de servidão é de 15m, totalizando uma área de 9.210m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 74, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R\$49.956.917,92.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$49.956.917,92 (quarenta e nove milhões novecentos e cinquenta e seis mil novecentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro da receita de Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria, no valor de R\$1.558.084,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil e oitenta e quatro reais);

III – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Loteria do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de fevereiro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 74, de 9 de fevereiro de 2022)

(registrado no Siafi/MG sob o número 012)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

R\$

1501.04122161-4.481-0001-3390-0-10.1	1.400.000,00
1511.06181005-4.025-0001-4490-0-24.1	21.998.833,92
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4251.08244065-1.066-0001-3390-0-60.2	25.000.000,00
4251.08244065-1.066-0001-3390-0-71.1	1.558.084,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	49.956.917,92

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO: